



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024**

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentar **IMPUGNAÇÃO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é tempestivo, conforme previsão do Edital, no item 4 e seguintes, senão vejamos:

*4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
4.1 Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.*

(...)

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **decidir sobre a impugnação** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

Assim, considerando:

- A forma de contagem dos prazos prevista no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.1 do edital supracitado;
- Que a data fixada para abertura dos envelopes será das 17:00 do dia 04/03/2024 às 08:00 horas do dia 19/03/2024, sendo que a sessão de disputa acontecerá no dia 19/03/2024;

Face ao exposto, a requerente tem até o dia **14 de março de 2024** para apresentar a impugnação, o que torna este expediente tempestivo.

2. DO MÉRITO

A impugnação em licitações é um instrumento jurídico que permite que interessados contestem aspectos do edital ou do processo licitatório que estejam em desacordo com a legislação aplicável, notadamente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

DOS PRINCÍPIOS

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Assim, objetivando que a finalidade da aquisição atenda ao interesse público, narramos a seguir os fatos, as questões técnicas e legais que fundamentam e justificam a presente impugnação.

2.1. Da fase preparatória do processo licitatório na nova Lei de Licitações e das boas práticas na contratação de soluções de tecnologia da informação conforme orientações técnicas do Tribunal de Contas da União TCU e do Estado de Santa Catarina TCE/SC :

A nova Lei de Licitações, em seu artigo 18, disciplina uma das fases mais **importantes para a eficiência do processo licitatório**, privilegiando os inafastáveis princípios da indisponibilidade do interesse público e da vantajosidade para a Administração, a saber:

DA FASE PREPARATÓRIA

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas** e de gestão que **podem interferir na contratação**, compreendidos:*

(...)

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público** envolvido;*

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

*§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua **melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:*

Na mesma senda, o Tribunal de Contas da União TCU, a fim de padronizar as exigências de requisitos técnicos (mínimos) para contratação de soluções de tecnologia, disciplinou os requisitos e demais questões técnicas e legais no **“Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação”** publicado pelo supracitado Tribunal, a saber:

A definição dos **requisitos** deve considerar, ainda, demandas da unidade requisitante e dos usuários potenciais da solução de TI, soluções disponíveis no mercado, projetos similares realizados por outras instituições e padrões de mercado.

Devem ser considerados, pelo **menos**, os seguintes tipos de **requisitos**:

1) Requisitos **Internos Funcionais** - são aqueles ligados diretamente às **funcionalidades esperadas pela área requisitante e necessárias aos usuários finais, de maneira a atender à necessidade da contratação**. Devem ser estabelecidos pela requisitante, com o apoio da área de TI;

2) Requisitos **Internos Não Funcionais** - são os não vinculados diretamente à necessidade da contratação, mas **igualmente importantes para sua satisfação ou aderência aos padrões internos da organização**. Devem ser estabelecidos pela área de TI, com o apoio da área requisitante;¹

Por sua vez, o Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE SC, no **“Guia para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação” (TIC)²**, assim orienta:

ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

CONSIDERE analisar **projetos similares** realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

CONSIDERE definir requisitos não tecnológicos, como: **de negócio**, que independem de características tecnológicas e **que definem as necessidades e os aspectos funcionais da Solução de TIC**; de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;

CONSIDERE definir requisitos não tecnológicos, como: **Sociais, ambientais e culturais**, que definem requisitos que a Solução de TIC deve atender para estar em **conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente**, dentre outros

¹ Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TCU, página 73, disponível <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm> acessado em 06/03/2024.

² Guia para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Planejamento, disponível em <https://www.tcsc.tc.br/node/55683> acessado em 06/03/2024.

Insta registrar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em casos análogos, já se pronunciou **favorável** acerca do detalhamento minucioso do objeto (requisitos técnicos) a fim de atender ao interesse público:

*REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDÊNCIA. **DETALHAMENTO DO OBJETO. REQUISITOS TÉCNICOS. DIRECIONAMENTO. JUSTIFICATIVA. RECOMENDAÇÃO.** Não se configura a gravidade da conduta quando o detalhamento minucioso do objeto, ainda que existam impactos na competitividade, **mostra-se conforme à finalidade da aquisição e atende ao interesse público**, impondo-se recomendar à unidade que o zelo pelo caráter competitivo, em especial mediante a **elaboração de justificações técnicas pormenorizadas e estudos de viabilidade conformes à natureza do objeto**³.*

Por fim, para fins de exemplo das orientações supracitadas, respeitando a nova lei que dispõe sobre **licitações** e os manuais **técnicos** elaborados pelos **Tribunais de Contas (TCU e TCE)**, notadamente acerca da correta apresentação dos **requisitos técnicos** na contratação de software e demais soluções de TI, reproduzimos o item 6, do edital Pregão nº 101/2022, Processo 15/2022, do Município de **Jaraguá do Sul - SC**, objeto "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para licença de uso de **software para gestão pública** integrada", a saber:

6. Especificações Técnicas do Software

6.1 Planejamento - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Alterações e controles orçamentários

Item	Descrição	Obrigatório Prova	Obrigatório Implantação
------	-----------	-------------------	-------------------------

³ REP: 1800416064 - Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça. Ementa do Acórdão nº 93

14	Possuir relatórios por rubrica de receita, com valores arrecadados mensalmente nos últimos três exercícios fechados, para possibilitar a projeção das receitas, com informação da fonte/destinação de recurso, órgão e unidade orçamentária, e/ou possuir rotina que realize a projeção e lance automaticamente no sistema, utilizando os modelos de projeção de receita do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), possibilitando sua alteração, se necessário;	
15	Possibilitar o registro da projeção das receitas por ano, mês a mês, por órgão e unidade orçamentária, com informação da fonte/destinação de recursos;	X

Lembramos que, recentemente, diversos municípios publicam editais para contratação de soluções para gestão da educação, a exemplo dos municípios de **Caçador, Iomerê, Calmon, São Cristóvão do Sul, Ponte Alta do Norte, entre outros**, demonstrando que as boas práticas e a legislação supracitada são observadas pelos Municípios Catarinenses que igualmente são fiscalizados pelo TCE .

Face o exposto, resta demonstrado que uma descrição do objeto **imprecisa ou omissa**, em razão da **ausência** dos **requisitos técnicos e funcionais** que assegurem a contratação de um sistema de gestão com as funcionalidades mínimas que garantam uma **gestão eficiente da educação municipal**, atendendo plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além de **ilegal** por não observar as melhores práticas (TCU e TCE/SC) e a legislação vigente, expõe a Administração aos **riscos** de uma aquisição equivocada e/ou **ineficiente**, agravada pelo potencial **prejuízo e desperdício de recursos públicos**.

2.2. Do Banco de Dados (requisitos de implantação TR):

O item 4.9.6 do Termo de Referência (anexo II do edital) dispõe que, como requisito de implantação, a contratada deverá “fornecer o **banco de dados** utilizado, bem como as **licenças** para a contratante, caso seja necessário”.

Assim, a partir do conceito de banco de dados, ou seja, “**uma**

coleção organizada de informações (dados) estruturadas, armazenadas em um sistema de informatizado” que, geralmente, é controlado por um **“sistema de gerenciamento de banco de dados”**, em uma primeira análise, cabe pedir os seguintes esclarecimentos à Administração Municipal, a saber:

O fornecimento supracitado exige que a contratada forneça um conjunto de dados estruturados (banco de dados) e, adicionalmente, uma licença do respectivo sistema de gestão do banco de dados?

Em síntese, considerando que o Termo de Referência (item 4.9.6 - anexo II do edital) exige o **fornecimento do banco de dados** e a **licença do sistema de gestão** do banco, tal exigência é, no mínimo, desarrazoada, pois não há elementos que justifiquem a necessidade de acesso ao sistema para consulta e leitura dos dados, uma vez que ao término da vigência contratual a Contratada executará o **backup** e entregará todos os dados ao Município.

Outra ilegalidade reside no fato de inexistir qualquer relação contratual que ampare a prestação do serviços, uma vez que no item 2 do edital “objeto”, bem como no item 1.1.1 “detalhamento do objeto”, não há sequer especificações acerca de qualquer sistema de gerenciamento de dados e/ou seus respectivos serviços especializados em banco de dados, tampouco estão previstos seus quantitativos, valores (unitários e/ou totais) e forma de remuneração.

Cabe repisar que, confirmada a exigência prevista no item 4.9.6 do Termo de Referência, anexo ao edital, conclui-se que, para prover tais serviços mais a licença referida no item 4.9.6, a contratada deverá manter os dados armazenados em seu data center, sem QUALQUER RESPALDO CONTRATUAL, ou sem qualquer previsibilidade do Município arcar com os custos de aquisição e manutenções necessários.

Vale lembrar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), impõe a devolução/eliminação dos dados quando se exaure a finalidade do tratamento e/ou

deixa de existir uma base legal que o autorize. Neste caso, é dever da Contratada, com a rescisão contratual e após a entrega da base de dados, eliminar a base de dados do Município, considerando que os dados são de sua propriedade, inexistindo “finalidade” legal que permita a qualquer empresa contratada mantê-los armazenados.

Por fim, registramos que a legislação vigente impede o fornecimento de serviços não remunerados a qualquer entidade pública, uma vez que é expressamente **vedado** a prestação de serviços em caráter gratuito para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei n.º 8.112/90 em seu artigo 4º, o qual:

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Ainda, a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, dispõe no seu art. 23 que:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as **quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto..”*

Neste sentido, do ponto de vista legal, não há elementos que autorizem a prestação de serviços, sem o devido respaldo contratual e não pode a contratada suportar custos além daqueles ajustados em contrato administrativo advindos de regular processo licitatório.

2.3. Da falta de especificação das horas de suporte (remoto e presencial):

Cabe repisar que o já referido “Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação”, publicado pelo Tribunal de Contas da União TCU, disciplina que “ a solução de TI concebida deve **incluir todos os elementos necessários** para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos para atender à necessidade da contratação”.

A partir do exposto, chama atenção que o item 1.1.1 do edital

(detalhamento do objeto) sequer especificou a quantidade de horas de suporte, seja remota ou presencial, tampouco previu os valores que devem remunerá-las.

A supracitada omissão gera insegurança jurídica tanto para a contratante como para a contratada, uma vez que na elaboração dos orçamentos e propostas comerciais, não haverá parâmetros acerca da quantidade de serviço, habitualmente medidos em horas, que serão efetivamente demandados pela contratante, razão pela qual pedimos a inclusão da discriminação das horas de suporte que serão contratadas em item apartado.

2.4. Da falta de especificação do prazo limite para prorrogação contratual - cláusula segunda (vigência e prorrogação) do contrato (anexo V).

O art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, disciplina a duração dos contratos.

A supracitada legislação inovou ao prever a possibilidade de prorrogação dos contratos, para períodos de **05, 10 ou 15 anos**, de acordo com as características do objeto da contratação, a saber:

*Art. 105. A **duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital**, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até **5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:*

(...)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

*Art. 107. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

*Art. 114. O contrato que previr a **operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação** poderá ter vigência máxima de **15 (quinze) anos**.*

Portanto, é recomendável que o órgão licitante reveja o edital, fazendo as devidas correções, de acordo com as razões de fato e de direito aqui apresentadas.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando que pairam sob este processo, ilegalidades passíveis de sua imediata suspensão, tal como as apontadas acima, confia-se que sejam sopesadas e, assim, que se declare, por decisão fundamentada, a **suspensão** integral do certame, sua republicação com as **correções técnicas e jurídicas** mínimas para uma adequada aquisição do objeto pretendido, notadamente a inclusão do detalhamento técnico de cada módulo do sistema objeto do certame, conforme recomendação técnica dos órgãos de controle (TCU e TCE); a exclusão da exigência para fornecimento do banco de dados e licença do seu sistema de gestão (item 4.9.6 do termo de referência anexo ao edital); a especificação, em item apartado, da quantidade de **horas de suporte e sua remuneração** e, não menos importante, o **prazo limite para prorrogação contratual**, de acordo com as razões de fato e de direito aqui apresentadas.

Nestes termos em que pede, aguarda e confia no deferimento.

Criciúma/SC, 11 de Março de 2024.

DEBORA REGINA
GUCHERT
PAMPLONA:0167781
8980

Assinado de forma digital por
DEBORA REGINA GUCHERT
PAMPLONA:01677818980
Dados: 2024.03.11 17:53:51
-03'00'

Débora Regina Guchert Pamplona
Gerente de Vendas Grandes Contas

Carlos Villela
Advogado - OAB/RS nº 88.088

Emelli Fernandes
Advogada OAB/SC nº 38.071

Maria Luíza dos Santos Buzanelo
Advogada OAB/SC nº 64.815



Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYU-T57_u86QzUw2Ka&chave2=U98cWwspH_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,



outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.*

***Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*



Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*



- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC



com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentas mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);



- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se



comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio

Vera Regina Kaastrup Balsini
Sócia

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Deziderio Costa
Diretor de Administração e Finanças





218919751

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021

PROCURAÇÃO

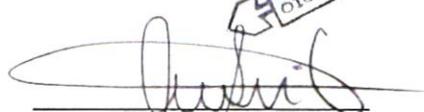
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA, brasileira, casada, gestor empresarial, inscrita no CPF sob nº 016.778.189-80 e portadora do RG nº 2.569.864 SSP/SC e, **JEFERSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gestor de tecnologia da informação, inscrito no CPF sob o nº 036.535.029-00 e do RG nº 3767120 SSP/SC, ambos com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em *software* junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da **OUTORGANTE** e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, podendo substabelecer. Os **OUTORGADOS** poderão interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 01/12/2024.

Criciúma, 17 de novembro de 2023.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140, Fone: (48) 3049-1111

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[] - TATIANE DEZIDÉRIO COSTA
[] - ALDO DE SOUZA GARCIA

Em testº da verdade, Criciúma, 20 de Novembro de 2023

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO, ESCRIVENTE
Emol: 8,46 +FRJ:1,92 + ISS:0,42 =10,80- DGC
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - GYC18288-3385 e GYC18289-720P.
Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo



Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733

f @ t in

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP 88801-140, Fone: (48) 3046-8801

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test° da verdade. Criciúma, 27 de Novembro de 2023

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE

Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = 6,16 TMR

Selo Digital de Fiscalização do Tipo **NORMAL** n° **GYC21764-VARV**

Confira os dados em www.tjsc.jus.br/selo

